



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU 000330

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 - Centro - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
Fone (13) 3847-1811 - e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br

LEI N° 1335/05 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre a extinção do Sistema de Previdência Social do Servidor Público Municipal de Miracatu e dá outras providências”.

- Artigo 1º** - Fica extinto o Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Miracatu, criado pela Lei Municipal nº 1.192, de 19 de dezembro de 2001, que revogou e suprimiu a Lei Municipal nº 1.061, de 03 de setembro de 1997, que criava a Previdência dos Funcionários Públicos Municipais.
- Artigo 2º** - Os servidores públicos municipais filiados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores Municipais de Miracatu, de cargo efetivo, pertencentes ao regime jurídico de contratação estatutário ou celetista da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, serão vinculados automaticamente ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS – do Ministério da Previdência e Assistência Social, que será o adotado pelo Município, a partir da publicação desta Lei, que passará a recolher as contribuições devidas, nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- Artigo 3º** - Os benefícios concedidos durante a vigência do regime próprio de previdência social pelo Município, bem como aqueles para os quais foram implementados, observados os requisitos necessários, serão custeados pelo Município com recursos oriundos do Fundo Municipal que serão por ele apropriados ou com recursos do Tesouro Municipal, conforme dispõe o artigo 4º, da Orientação Normativa SPS nº 02, de 05 de setembro de 2002, da Secretaria da Previdência Social, órgão do Ministério da Previdência e Assistência Social.
- Artigo 4º** - O patrimônio da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Miracatu, seus ativos e recursos financeiros depositados em conta corrente ou aplicados em bancos, que constituem o Fundo de Previdência Municipal, serão apropriados em favor do Município de Miracatu e somente poderão ser utilizados para despesas que sejam de natureza previdenciária, conforme dispõe o artigo 167, inciso XI da Constituição Federal, especialmente àquelas previstas no artigo 3º desta Lei.
- Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU 000331

Estado de São Paulo

*Praça da Bandeira, 10 - Centro - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
Fone (13) 3847-1811 - e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br*

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 1.061/97 e 1.192/01.

Miracatu, 23 de dezembro de 2005.


MIYOJI KAYO
PREFEITO MUNICIPAL

